

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**CONTRATO Nº 44/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAJÁS** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.715.424/0001-84, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.(a) AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF nº. 019.281.162-21, e do outro lado.

**CONTRATADA:** A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 39.611.673/0001-13, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380 – Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 – Fundamenta-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Anajás/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajás.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Anajás pagará a contratada o valor total de R\$ R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. A Contratada arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail:

[pma.anajas@gmail.com](mailto:pma.anajas@gmail.com)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

---

Dotação Orçamentária:

1901 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0037 2.050 Manutenção da Sec. de Saúde

33.90.35.00 Serviço de Consultoria

33.90.35.01 Assessoria Consultoria Técnica ou Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual será de 03 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

8.1 – A Prefeitura Municipal de Anajás não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Executivos, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Anajás, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

ANAJÁS - PA, 29 de maio de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
CNPJ nº 05.849.955/0001-31  
CONTRATANTE

**AURILENE PEREIRA ANDRADE**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Contratante

**A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ nº 39.611.673/0001-13  
CONTRATADA

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF